

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1332 de 02/06/1999

LEI Nº 5381/99
de 17 de maio de 1999

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A para duplicação do Viaduto da Vista Verde.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, objetivando a execução das obras e serviços de duplicação do Viaduto da Vista Verde.

Art. 2º. As condições da realização das obras estão estabelecidas na minuta do convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município decorrentes deste Convênio e estimadas em R\$.1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Transportes.

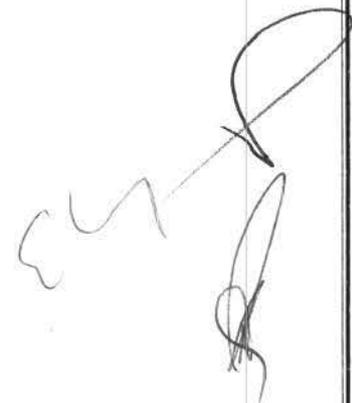
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os termos de re-ratificação que se fizerem necessários ao pleno cumprimento do presente convênio, desde que não impliquem em utilização de recursos não previstos no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de maio de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5381/99 – 2

1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de maio de

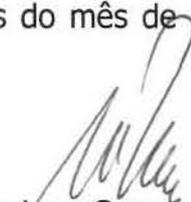


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a execução de obras e serviços de duplicação do Viaduto da Vista Verde, em São José dos Campos.

A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, doravante denominada NovaDutra, inscrita no CGC/MF sob o nº 00861626/0001-92 com escritório na Rua Antártica, 62 – 5º andar, Capital do Estado, neste ato representada por seu Presidente, Engº Evandro Saruby, e o Município de São José dos Campos, doravante denominado Município, representado por seu Prefeito Municipal, Engº Emanuel Fernandes, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de/...../....., têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

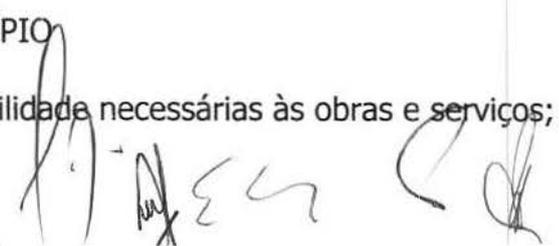
O presente convênio tem por objeto a execução de obras e serviços de duplicação do Viaduto da Vista Verde, em São José dos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NOVADUTRA

- I – Desenvolver os estudos e projetos necessários às obras de duplicação do viaduto;
- II – Liberar as áreas sob sua responsabilidade necessárias às obras e serviços;
- III – Promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas, existentes na área sob sua responsabilidade, que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV – Acompanhar e prestar apoio técnico à execução das obras e serviços sob responsabilidade do Município;
- V – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego e necessárias à execução das obras e serviços, na região objeto deste convênio inserida na área de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Liberar as áreas sob sua responsabilidade necessárias às obras e serviços;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

II – Promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas, existentes na área sob sua responsabilidade, que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III – Executar as obras e serviços objeto deste convênio diretamente ou através de licitação;

IV – Fiscalizar a execução das obras e serviços objeto deste convênio;

V – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego e necessárias à execução das obras e serviços, na região objeto deste convênio inserida na área de sua responsabilidade;

VI – Responder por danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços que realizar diretamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$.1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), cabendo à Nova Dutra recursos da ordem de R\$.180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e ao Município o montante de R\$.1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos da NovaDutra virão das receitas próprias da concessionária ;

II – Os recursos do Município serão supridos por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Transportes nº 6510.4110.1691.575.1066.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de aditamentos para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações no objeto do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

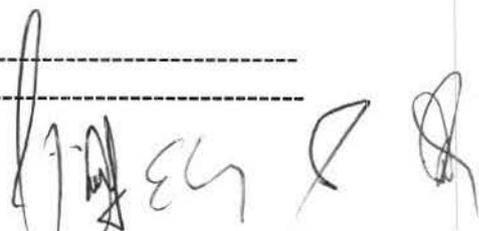
O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste convênio:

I - Pela NovaDutra: Engº -----

II - Pelo Município: Engº -----



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RENÚNCIA

I – Os partícipes poderão rescindir o presente convênio pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II – Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – Os partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I – O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e demais legislação pertinente;

II – Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, ----- de ----- de 1999.

Presidente da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A:

Prefeito Municipal de São José dos Campos:

Testemunhas:

